



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2860/16
Fls. 01
Resp. m

PROJETO DE LEI N.º 93/2016

Nº do Processo: 2860/2016

Data: 08/06/2016

Projeto de Lei n.º 93/2016

Autoria: EDSON BATISTA

Assunto: Dispõe sobre oferecer benefícios aos cidadãos inserindo no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome) e doadores de sangue.

EXMO PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

O Vereador Edson Batista requer, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "Dispõe sobre oferecer benefícios aos cidadãos inseridos no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e Doadores de Sangue"

JUSTIFICATIVA:

Precisamos trabalhar pela Vida!

Os bancos de medula óssea e de sangue necessitam de doações.

Esta propositura objetiva ampliar esta campanha.

Após a apreciação do texto do projeto de lei, espero a colaboração e apoio dos nobres colegas.

Valinhos/SP, aos 24 de Maio de 2016.


Edson Batista

Vereador

2798/2016

PROJETO DE LEI

Nº 93 / 16



C.M.V.
Proc. Nº 2800/16
Fls. 02
Resp. R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

/2016

“Dispõe sobre oferecer benefícios aos cidadãos inseridos no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e doadores de sangue”

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os doadores de Medula Óssea bem como os Doadores de Sangue terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no ato da compra de bilhetes de ingresso, em todos os estabelecimentos e eventos culturais ou similares, casas de diversão, feiras, exposições, esportivos, ou que proporcione lazer, cultura e entretenimento no município de Valinhos, sem restrição de data ou horário.

§ 1º - A preferência de que trata o “caput” compreende que além de não se sujeitem a filas comuns, conforme Lei Ordinária 5269/2016 (Doadores medula Óssea) e lei ordinária 3710/2003 (Doadores de Sangue) deverão obter desses estabelecimentos, a informação do desconto.

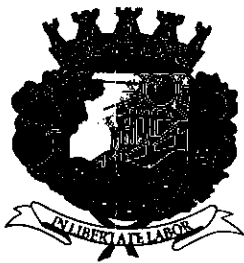
§ 2º - Para receber o benefício que trata a presente lei o doador apresentará copia simples da lista de registro brasileiro de doadores de Medula Óssea (REDOME) e/ou portar carteira comprovando a identificação e com ultima doação datada não superior ao prazo de seis (6) meses.

§ 3º - Descontos não cumulativos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, a fim de que os estabelecimentos referidos no art. 1º adaptem-se aos parâmetros legais do teor deste.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores a seguintes penalidade:

5798/2016



C.M.V.
Proc. Nº 2860/16
Fls. 03
Resp. h

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Advertência

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao PROCON ou à Vigilância Sanitária municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

2798/2016